**PORTARIA Nº 011/2026/GS/SME**

***Dispõe sobre o gozo de férias coletivas (FC) para servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação – exercício 2025/2026.***

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , no uso das atribuições Legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares dos profissionais da Educação lotados nas Unidades Escolares, garantindo o direito ao descanso anual remunerado aos servidores de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 534/2009 art. 54 incisos I e II;

RESOLVE:

**Art. 01º** - Estabelecer que o servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, deverá usufruir férias regulamentares, de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, conforme disciplinado nesta portaria.

**§ 1º.** As férias regulamentares ocorrerão no período de 21/12/2026 a 19/01/2027, exceto para os cargos de secretário escolar, diretor escolar, um servidor de apoio para fazer a limpeza das escolas e os vigilantes;

**§ 2º.** Para efeito do previsto no inciso I, do artigo 54 da Lei Municipal nº 534/2009, o professor em efetivo exercício na sala de aula nas unidades escolares, deverá usufruir de 30 (trinta dias) em Janeiro e 15 (quinze) dias de férias, após o término do 1º semestre do ano de 2027, observando o calendário escolar;

**§ 3º.** De acordo com o parágrafo II dessa mesma lei, os demais profissionais da educação que não sejam professores efetivos em sala de aula, terão direito a 30 (trinta) dias de férias;

**§ 4º.** Caberá ao gestor:

I – Garantir o usufruto de 30 (trinta) dias consecutivos;

II – Manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar e a vigilância física e patrimonial, designando servidor para trabalhar em período de férias coletivas;

**Art. 02º -** Na Unidade escolar deverá ser mantido servidores, para execução das atividades essenciais, de caráter inadiável.

**§ 1º.** A Unidade Escolar deverá escalar o secretário escolar para o plantão, garantindo o funcionamento da Unidade.

**§ 2º.** A unidade escolar deverá manter 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de limpeza, durante as férias coletivas.

**§ 3º.** Fica excluído do gozo de férias coletivas, previstas nesta portaria, o Diretor, o coordenador pedagógico e o Secretário da Unidade Escolar, 01 (um) apoio administrativo educacional, na função de limpeza e o Agente de Segurança.

**§ 4º.** Os servidores referidos nos § 1.º e 2.º deste artigo gozarão férias conforme escala apresentada pela direção da escola.

**Art. 03º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de pessoal da prefeitura Municipal.

**Art. 04º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária Municipal de Educação.
Pontal do Araguaia/MT, 06 de Outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
WANDEIR SILVERINA DA SILVA SOUSA
Data: 06/10/2026 17:13:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Wandeir Silverina da Silva Sousa**
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 324/GP/2026